



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1695 de 30 de março de 2011.

“Autoriza a contratação temporária, de excepcional interesse público, de servidores municipais”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação, de excepcional interesse público, por tempo determinado até 30 de junho de 2011, podendo ser rescindido anteriormente a esta data, caso haja habilitados em concurso público para os referidos cargos, para exercerem atividades pertinentes aos respectivos cargos:

§ 1º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, com titulação mínima de Magistério, Nível 01, carga horária 22 horas semanais.

§ 2º 01(um) Serviçal, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao padrão 02 do quadro geral, referencial do cargo.

§ 3º 01 (um) Médico Clínico Geral, carga horária em regime de plantões, nos termos da Lei 1690/2011 de 04 de março de 2011. Salário equivalente ao padrão 13 do quadro geral, referencial do cargo.

I - O contratado poderá dividir a carga horária estabelecida em serviços vinculados ao Hospital Municipal e Unidade sanitária Central.

II - A critério da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social poderá exercer suas atividades em Postos de Saúde do Interior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante nas seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS

06.01.12.361.0021.2079 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

06.01.12.361.0021.2080 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02.10.301.0008.2037 Manutenção da S.M. da Saúde – PAB Fixo
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

07.02.10.301.0008.2043 Manutenção da S.M. da Saúde – ASPS
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

07.02.10.302.0008.2044 Manutenção do Hospital Municipal – ASPS
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 30 de março de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei tem por finalidade, o seguinte:

Professor – Em vista de Licença Saúde e Licença Saúde Família de professores, aposentadorias que estão tramitando para breve afastamento, necessário se faz para a contratação de mais uma professora para escolas municipais, não sendo possível a convocação de horários suplementares em vista da incompatibilidade de horas existentes entre professores disponíveis.

Serviçal - Pelo excesso de atividades alguns funcionários atendem em mais de uma repartição, agravando-se com o afastamento de servidores em licença saúde.

Médico Clínico – Necessário se faz para amenizar os problemas de falta de médicos no hospital como nos postos de saúde. Será aberto em breve novamente Concurso Público para este cargo.

Formigueiro, 30 de março de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal